



DIÁRIO OFICIAL

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal.

ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: (88)3626134

E-mail: pmsaobeneditog@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

RUA PAULO MARQUES, Nº 378 CENTRO, CEP: 62370-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de São Benedito



Assinado eletronicamente por:

Saul Lima Maciel

CPF: ***.02.6.2-03

em 06/07/2022 16:54:11

IP com nº: 192.168.0.103

www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=2967

SUMÁRIO

ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS

- ✚ AVISO : 001/2022 - FICHA DE INSCRIÇÃO EDITAL DE SELEÇÃO PARA PROVIMENTO DE CARGOS TEMPORÁRIOS / EDITAL STDS NO. 01/2022
- ✚ OUTROS ATOS NORMATIVOS: 01/2022 - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, A SECRETÁRIA DE SAÚDE, SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E O ABATEDOURO DE AVES GRANJA AMARAL
- ✚ OUTROS ATOS NORMATIVOS: 02/2022 - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, A SECRETÁRIA DE SAÚDE, SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E O ABATEDOURO DE AVES GRANJA MARCOS EUFRASIO
- ✚ OUTROS ATOS NORMATIVOS: 03/2022 - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, A SECRETÁRIA DE SAÚDE, SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E O ABATEDOURO DE AVES REI DO FRANGO
- ✚ OUTROS ATOS NORMATIVOS: 04/2022 - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, A SECRETÁRIA DE SAÚDE, SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E O ABATEDOURO DE AVES ROMULO FRANGOS
- ✚ OUTROS ATOS NORMATIVOS: 05/2022 - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, A SECRETÁRIA DE SAÚDE, SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E O ABATEDOURO DE AVES NOSSA GRANJA
- ✚ OUTROS ATOS NORMATIVOS: 06/2022 - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO E O ABATEDOURO DE AVES FRANGOS & CIA
- ✚ DECRETOS: 34/2022 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DA(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO , O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 6.114.260,00 (SEIS MILHÕES, CENTO E QUATORZE MIL, DUZENTOS E SESSENTA REAIS) PARA REFOR
- ✚ DECRETOS: 35/2022 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DA(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO , O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 145.000,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAME
- ✚ PORTARIAS: 076/2022 - : NOMEAR OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO (BIÊNIO 2022 / 2024), DA FORMA A SEGUIR:
- ✚ EXTRATO DE CONTRATO: 2022.07.06.001/2022 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220732



SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - AVISO :
001/2022

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO EDITAL DE SELEÇÃO PARA PROVIMENTO DE CARGOS TEMPORÁRIOS /
EDITAL STDS No. 01/2022

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº _____ (a ser preenchido pela Recepção da Inscrição)

Cargo Pretendido: (assinale com um X)

- Auxiliar de Cuidador Social (Sexo feminino)
 Auxiliar de Cuidador Social (Sexo masculino)
 Entrevistador Social CadUnico
 Supervisor Técnico com formação em Psicologia
 Supervisor Técnico com formação em Pedagogia

Dados do Candidato: (preencher as lacunas)

NOME: _____

R.G.: _____ ORGÃO EXPEDIDOR: _____

CPF: _____

ENDEREÇO (Rua,nº,bairro): _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

Cel: () _____ - _____ Whatsapp () sim () não

EMAIL: _____

() Declaro que atendo todas as exigências contidas no edital de abertura e que estou de acordo com as regulamentações nele contidas, bem como estou ciente de que constatada a inexatidão das alternativas e irregularidades de documentos, ainda que comprovados posteriormente, serei eliminado do PROCESSO SELETIVO, anulando-se todos os atos decorrentes da minha inscrição. Declaro ainda, sob as penas da lei, que não ocupo cargo público em qualquer esfera de governo, possuo os demais documentos comprobatórios das condições exigidas no edital e que ao assinar esta Ficha de Inscrição, assumo total responsabilidade pelo seu preenchimento. Estou ciente que, caso aprovado, devo apresentar outros documentos necessários à contratação.

Assinatura

do (a) candidato (a) _____

.....(recorte)

COMPROVANTE DE ENTREGA DE PEDIDO DE INSCRIÇÃO

Declaro que recebi de _____

Pedido de inscrição ao Processo Seleção Simplificado EDITAL STDS no. 01/2022.

São Benedito, em / /

Assinatura

(Servidor da recepção de inscrição)



SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - TAC: 01/2022**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, A SECRETÁRIA DE SAÚDE, SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E O ABATEDOURO DE AVES GRANJA AMARAL**

Aos 30 de junho de 2022, às 15:00h, compareceram à Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, localizada na Av. Tabajara s/n, o senhor representante da empresa de nome de fantasia: **GRANJA AMARAL**, CNPJ 35.040.385/0001-03, estabelecida na Rua Capitão Miranda, 323, Bairro Centro CEP: 62.370-000, São Benedito/CE, Fone: (88) 98853-7265, neste ato representado por **FRANCISCO DAS CHAGAS AMARAL MELO**, CPF 963.737.097-87, RG 20182043066 SSP-CE, brasileira, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Sabino da Costa, 194, Bairro Cidade Nova – Zona Urbana – CEP: 62.350-000, São Benedito/CE, Fone: (88) 99773-1829 e os Secretários de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, Glayson de Sousa Silva, de Saúde, Luís Carlos do Nascimento, de Meio Ambiente, John de Almeida Alves, de São Benedito.

CONSIDERANDO que o Município retro nomeado pactuou com a Secretaria de Desenvolvimento Agrário e conjuntamente com o Serviço de Inspeção Municipal – SIM a fim de realizar a Fiscalização dos Abatedouros de bovinos e aves, conforme emana a **Lei Municipal Nº 944/2015**, de 13 de abril de 2015;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Prefeito Municipal na adoção das medidas necessárias à adequada fiscalização dos estabelecimentos produtores de alimentos de origem animal, cuja omissão poderá ensejar apuração de conduta delitativa e improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de o Município ajustar-se aos mandamentos legais, segundo as disposições contidas no § 1º do Art. 1º, da **Lei Municipal Nº 944/2015**, de 13 de abril de 2015, cuja interpretação e aplicação há de ser realizada em consonância com as normas infraconstitucionais pertinentes à matéria em vigência;

CONSIDERANDO, nesse sentido o disposto nos Art. 1º e 2º, Alínea “a”, da **Lei Federal Nº 1.283**, de 18 de dezembro de 1950, que Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, **Lei Federal Nº 7.889, de 23 de novembro de 1989** - Dispõe sobre inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e dá outras providências e o **Decreto Federal Nº 10.468-RIISPOA**, de 18 de agosto de 2020, que Altera o **Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017**, que regulamenta a **Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950**, e a **Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989**, que dispõem sobre o regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, (§ 1 e § 2º do "Art. 11", XV do "Art. 12", § 1 e § 2º do "Art. 17", "Art. 18", Parágrafo único..... § 2º do Art. 313", (§ 1 e § 2º e 3º do "Art. 19", § 3º e § 6º do "Art. 20", III, § 2º § 3º § 5º do "Art. 21", entre outros; **Portaria MAPA Nº 210**, de 10 de novembro de 1998 - Regulamento Técnico da Inspeção Tecnológica e Higiênico-Sanitária de Carne de Aves. **PORTARIA FEDERAL Nº 365, DE 16 DE JULHO DE 2021** – Regulamento Técnico de Métodos de Insensibilização para o Abate Humanitário de Animais de Açougue; **RDC 331 e IN 60** de 23 de dezembro de 2019- ANVISA - padrões microbiológicos para alimentos; **DECRETO Municipal Nº 10/2017** – Aprova o regulamento da lei municipal nº 944/2015, que sobre a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no âmbito do município de São Benedito; **LEI Municipal Nº 944/2015, DE 13 DE ABRIL DE 2015** - “Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal dá outras providências”, no Município de São Benedito; Instrução Normativa **SDA/MAA 42/1999** - Alterar o Plano Nacional do Controle de Resíduos em Produtos de Origem Animal - **PNCR** e os Programas de Controle de Resíduos em Carne - **PCRC**, Mel - **PCRM**, Leite - **PCRL** e Pescado – **PCRP**, **Instrução Normativa nº 34**, de 28/05/2008 – **PNCR** – Plano Nacional de Controle de Resíduos; **Lei Federal 12.305** de 2 de agosto de 2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos (**PNRS**); o Decreto 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos; **Decreto nº 6.514** de 22/06/2008 – Legislação Ambiental; §1º do Artigo 14 da Resolução **CONAMA nº 237** de 19 de Dezembro de 1997, Resolução **COEMA Nº 2**, de 02/02/2017- *Dispõe sobre padrões e condições para lançamento de efluentes líquidos gerados por fontes poluidoras, revoga as Portarias SEMACE nº 154, de 22 de julho de*



2002 e nº 111, de 05 de abril de 2011, e altera a Portaria SEMACE nº 151, de 25 de novembro de 2002;

CONSIDERANDO o Art. 14, da Lei Municipal Nº 944/2015 - Os infratores dos dispositivos da presente Lei e de atos complementares e instruções normativas que forem expedidas podem ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I - Multa de 10 a 500 UFIRCE (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará)
Incisos: a, b, c, d, e, f;
- II - Multa de 11 a 1000 UFIRCE (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará)
Incisos: a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, l, m, n, o, p e q;
- III- Multa de 12 a 1500 UFIRCE (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará)
Incisos: a, b, c, d, e, f;
- IV- Multa de 15 a 2000 UFIRCE (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará)
Incisos: a, b, c, d, e, f, g e h.

Firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, pactuado aos 29 de junho de 2022 em verdade título extrajudicial, de conformidade com o disposto no **Art. 14, da Lei Municipal Nº 944/2015 (citar o(s) item(n)s e incisos)**, e artigo 784, XII, do novo Código de Processo Civil, para equacionamento do problema sanitário ocasionado pela ausência de gestão e gerenciamento na “fiscalização e inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal dá outras providências”, no âmbito de atuação do Município de São Benedito, doravante identificado tão somente como “Gestor”, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Do Objeto

O presente TAC tem por objeto estabelecer procedimentos e ações com prazo determinados e de pleno acordo com os proprietários de **Abatedouros Frigoríficos de Bovinos e Aves** no âmbito do Município de São Benedito, com base na **Lei Municipal Nº 944/201, 5. Lei Federal Nº 1.283/1950, [Lei Federal Nº 7.889/1989](#)** e o **Decreto Federal Nº 10.468-RIISPOA**, de 18 de agosto de 2020 e demais legislações vigentes citadas anteriormente e **Portaria MAPA Nº 210**, de 10 de novembro de 1998 - Regulamento Técnico da Inspeção Tecnológica e Higiênico-Sanitária de Carne de Aves; **Instrução Normativa Nº 003**, de 17 de janeiro de 2000 – Regulamento Técnico de Métodos de Insensibilização para o Abate Humanitário de Animais de Açougue; **Decreto nº 6.514** de 22/06/2008 – Legislação Ambiental e Resolução **CONAMA nº 237** de 19 de Dezembro de 1997, Resolução **COEMA Nº 2**, de 02/02/2017, dentre outras citadas anteriormente.

CLÁUSULA SEGUNDA — Dos Objetivos Específicos do presente TAC:

Implantar ações imediatas, de curto e médio prazos com vistas a estipular cronograma de ajustes das reformas e ampliações nos abatedouros de bovinos e aves existentes em São Benedito, para que possam se adequar ao registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal – **S.I.M, (30 a 90 dias**, podendo ser prorrogável por igual período);

- I. Estruturar técnica e administrativamente a Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos e o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M, com profissionais qualificados a fim de realizar a gestão e o gerenciamento integrado da Fiscalização dos Abatedouro de aves, conforme emana a **Lei Municipal Nº 944/2015**, como entidade responsável pela gestão no Município de São Benedito;
- II. Articular ação coordenada em conjunto com a **Secretaria de Saúde, Secretária de Infraestrutura e Meio Ambiente e Secretária de Desenvolvimento Agrário do município**, com vistas ao atendimento dos objetivos do presente TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA — Das Obrigações

3.1 O Município de São Benedito obrigar-se-á:

- I. Organizar-se internamente, em termos de estrutura técnica, para a gestão dos serviços de Inspeção e Fiscalização dos Abatedouros de bovinos e aves.



- II. Realizar uma pré vistoria na empresa ao qual solicitou a assinatura da TAC através do órgão responsável por este segmento, Serviço de Inspeção Municipal da Secretária de Agricultura, a fim de atestar, condição mínimas de funcionamento até o prazo compreendido.

3.2 O Proprietário, obrigar-se-á:

- I. Cumprir os prazos de execução de ajustes, conforme solicitados neste TAC;
- II. Estabelecer estrutura técnico-administrativa para operacionalizar as ações pactuadas no presente instrumento.
- III. Apresentar lista de estabelecimentos comerciais aos quais fornecem seus produtos, podendo a mesma ser atualizada sempre que necessário.
- IV. Fica responsável a vigilância sanitária a fiscalizar a rotulagem.

CLÁUSULA QUARTA — Dos Intervenientes

É interveniente do presente TAC a **Secretaria de Desenvolvimento Agrário e o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M**, a qual comprometer-se-á:

- I. Enviar relatórios atualizados a procuradoria do município e demais órgãos sobre situação de cada estabelecimento, no cumprimento do presente TAC.

CLÁUSULA QUINTA — Dos Prazos e Metas

O presente TAC terá vigência de 90 dias, conforme prazos e metas listadas no Anexo Único, podendo ser prorrogado por igual período, desde que cumpridos os seguintes requisitos: escritura de um terreno adequado e a apresentação do projeto e os dois requisitos abaixo:

- I. Apresentar plano de gerenciamento de resíduos sólidos.
- II. Possuir um responsável técnico (médico veterinário).

CLÁUSULA SEXTA — Das Cláusulas Penais

- I. O descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos ora assumidos implicará, a revogação do alvará de funcionamento, com consequente paralisação das atividades sem prejuízo ainda, das demais ações administrativas e judiciais pertinentes ao caso;

CLÁUSULA SÉTIMA — Das fiscalizações

- I. O Município de São Benedito, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos e o Serviço de Inspeção Municipal – **S.I.M**, deverá ser cientificado acerca das fiscalizações, qualquer que seja(m) o(s) órgão(s) fiscalizador(es), para implementação do presente TAC;
- II. Tais fiscalizações poderão constituir instrumentos para aferição acerca do cumprimento deste TAC, sem prejuízo de quaisquer outros instrumentos, ou meios necessários a essa aferição;
- III. Em anexo segue os estabelecimentos dos quais a referida empresa fornece sua mercadoria. Devendo a mesma mantê-la atualizada.

CLÁUSULA OITAVA — Das Disposições Finais

- I. O Município de São Benedito, através da Secretaria de Agricultura poderá, diante de novas informações ou se as circunstâncias assim o exigirem, retificar ou complementar o presente TAC, determinando



- I. outras providências que se fizerem necessárias.
- II. O presente Termo de Ajustamento de Conduta não inibe, limita ou veda quaisquer providências ou medidas de controle, fiscalização e sancionamento por parte dos órgãos competentes;
- III. Fica eleita a jurisdição desta Comarca para dirimir e solucionar qualquer requerimento e questionamento judicial decorrentes deste TAC;
- IV. O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos legais após publicação no (**Diário Oficial do município de São Benedito**)

E nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente Termo, celebrado segundo as formalidades legais, devidamente assinado pelas partes compromissárias e, pelos presentes que testemunharam a celebração do acordo, com impressão em tantas vias quanto necessárias e solicitadas pelos presentes.

Glayson de Sousa Silva
Secretário de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos
Portaria nº 051/2021

FRANCISCO DAS CHAGAS AMARAL MELO
Representante Legal
CPF 963.737.097-87

Luís Carlos do Nascimento
Secretário de Saúde
Portaria nº 06/2021

ARIDSON DE MESQUITA ARAGÃO
Secretário da Infraestrutura
e Meio Ambiente
Portaria 047/2021



SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - TAC: 02/2022**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, A SECRETÁRIA DE SAÚDE, SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E O ABATEDOURO DE AVES GRANJA MARCOS EUFRASIO**

Aos 30 de junho de 2022, às 15:00h, compareceram à Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, localizada na Av. Tabajara s/n, o senhor representante da empresa de nome de fantasia: **GRANJA MARCOS EUFRASIO**, CNPJ 28.878.736/0001-62, estabelecida na Rua Paulo Arcanjo, Bairro Chora CEP: 62.370-000, São Benedito/CE, Fone: (88) 9996137645, neste ato representado por **MARA CLAUDIA EUFRASIO**, CPF 481.249.903-87, RG 158669788 SSP-CE, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Esmerindo Magalhães, 335, Bairro Centro – Zona Urbana – CEP: 62.350-000, São Benedito/CE, Fone: (88) 99449-1999 e os Secretários de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, Glayson de Sousa Silva, de Saúde, Luís Carlos do Nascimento, de Meio Ambiente, John de Almeida Alves, de São Benedito.

CONSIDERANDO que o Município retro nomeado pactuou com a Secretaria de Desenvolvimento Agrário e conjuntamente com o Serviço de Inspeção Municipal – SIM a fim de realizar a Fiscalização dos Abatedouros de bovinos e aves, conforme emana a **Lei Municipal Nº 944/2015**, de 13 de abril de 2015;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Prefeito Municipal na adoção das medidas necessárias à adequada fiscalização dos estabelecimentos produtores de alimentos de origem animal, cuja omissão poderá ensejar apuração de conduta delitativa e improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de o Município ajustar-se aos mandamentos legais, segundo as disposições contidas no § 1º do Art. 1º, da **Lei Municipal Nº 944/2015**, de 13 de abril de 2015, cuja interpretação e aplicação há de ser realizada em consonância com as normas infraconstitucionais pertinentes à matéria em vigência;

CONSIDERANDO, nesse sentido o disposto nos Art. 1º e 2º, Alínea “a”, da **Lei Federal Nº 1.283**, de 18 de dezembro de 1950, que Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, **Lei Federal Nº 7.889, de 23 de novembro de 1989** - Dispõe sobre inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e dá outras providências e o **Decreto Federal Nº 10.468-RIISPOA**, de 18 de agosto de 2020, que Altera o **Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017**, que regulamenta a **Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950**, e a **Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989**, que dispõem sobre o regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, (§ 1 e § 2º do "Art. 11", XV do "Art. 12", § 1 e § 2º do "Art. 17", "Art. 18", Parágrafo único..... § 2º do Art. 313", (§ 1 e § 2º e 3º do "Art. 19", § 3º e § 6º do "Art. 20", III, § 2º § 3º § 5º do "Art. 21", entre outros; **Portaria MAPA Nº 210**, de 10 de novembro de 1998 - Regulamento Técnico da Inspeção Tecnológica e Higiênico-Sanitária de Carne de Aves. **PORTARIA FEDERAL Nº 365, DE 16 DE JULHO DE 2021** – Regulamento Técnico de Métodos de Insensibilização para o Abate Humanitário de Animais de Açougue; **RDC 331 e IN 60** de 23 de dezembro de 2019- ANVISA - padrões microbiológicos para alimentos; **DECRETO Municipal Nº 10/2017** – Aprova o regulamento da lei municipal nº 944/2015, que sobre a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no âmbito do município de São Benedito; **LEI Municipal Nº 944/2015, DE 13 DE ABRIL DE 2015** - “Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal dá outras providências”, no Município de São Benedito; Instrução Normativa **SDA/MAA 42/1999** - Alterar o Plano Nacional do Controle de Resíduos em Produtos de Origem Animal - **PNCR** e os Programas de Controle de Resíduos em Carne - **PCRC**, Mel - **PCRM**, Leite - **PCRL** e Pescado – **PCRP**, **Instrução Normativa nº 34**, de 28/05/2008 – **PNCR** – Plano Nacional de Controle de Resíduos; **Lei Federal 12.305** de 2 de agosto de 2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos (**PNRS**); o Decreto 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos; **Decreto nº 6.514** de 22/06/2008 – Legislação Ambiental; §1º do Artigo 14 da Resolução **CONAMA nº 237** de 19 de Dezembro de 1997, Resolução **COEMA Nº 2**, de 02/02/2017- *Dispõe sobre padrões e condições para lançamento de efluentes líquidos gerados por fontes poluidoras, revoga as Portarias SEMACE nº 154, de 22 de julho de*



2002 e nº 111, de 05 de abril de 2011, e altera a Portaria SEMACE nº 151, de 25 de novembro de 2002;

CONSIDERANDO o Art. 14, da Lei Municipal Nº 944/2015 - Os infratores dos dispositivos da presente Lei e de atos complementares e instruções normativas que forem expedidas podem ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I - Multa de 10 a 500 UFIRCE (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará)
Incisos: a, b, c, d, e, f;
- II - Multa de 11 a 1000 UFIRCE (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará)
Incisos: a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, l, m, n, o, p e q;
- III- Multa de 12 a 1500 UFIRCE (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará)
Incisos: a, b, c, d, e, f;
- IV- Multa de 15 a 2000 UFIRCE (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará)
Incisos: a, b, c, d, e, f, g e h.

Firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, pactuado aos 29 de junho de 2022 em verdade título extrajudicial, de conformidade com o disposto no **Art. 14, da Lei Municipal Nº 944/2015 (citar o(s) item(n)s e incisos)**, e artigo 784, XII, do novo Código de Processo Civil, para equacionamento do problema sanitário ocasionado pela ausência de gestão e gerenciamento na “fiscalização e inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal dá outras providências”, no âmbito de atuação do Município de São Benedito, doravante identificado tão somente como “Gestor”, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Do Objeto

O presente TAC tem por objeto estabelecer procedimentos e ações com prazo determinados e de pleno acordo com os proprietários de **Abatedouros Frigoríficos de Bovinos e Aves** no âmbito do Município de São Benedito, com base na **Lei Municipal Nº 944/201, 5. Lei Federal Nº 1.283/1950, [Lei Federal Nº 7.889/1989](#)** e o **Decreto Federal Nº 10.468-RIISPOA**, de 18 de agosto de 2020 e demais legislações vigentes citadas anteriormente e **Portaria MAPA Nº 210**, de 10 de novembro de 1998 - Regulamento Técnico da Inspeção Tecnológica e Higiênico-Sanitária de Carne de Aves; **Instrução Normativa Nº 003**, de 17 de janeiro de 2000 – Regulamento Técnico de Métodos de Insensibilização para o Abate Humanitário de Animais de Açougue; **Decreto nº 6.514** de 22/06/2008 – Legislação Ambiental e Resolução **CONAMA nº 237** de 19 de Dezembro de 1997, Resolução **COEMA Nº 2**, de 02/02/2017, dentre outras citadas anteriormente.

CLÁUSULA SEGUNDA — Dos Objetivos Específicos do presente TAC:

Implantar ações imediatas, de curto e médio prazos com vistas a estipular cronograma de ajustes das reformas e ampliações nos abatedouros de bovinos e aves existentes em São Benedito, para que possam se adequar ao registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal – **S.I.M, (30 a 90 dias**, podendo ser prorrogável por igual período);

- I. Estruturar técnica e administrativamente a Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos e o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M, com profissionais qualificados a fim de realizar a gestão e o gerenciamento integrado da Fiscalização dos Abatedouro de aves, conforme emana a **Lei Municipal Nº 944/2015**, como entidade responsável pela gestão no Município de São Benedito;
- II. Articular ação coordenada em conjunto com a **Secretaria de Saúde, Secretária de Infraestrutura e Meio Ambiente e Secretária de Desenvolvimento Agrário do município**, com vistas ao atendimento dos objetivos do presente TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA — Das Obrigações

3.1 O Município de São Benedito obrigar-se-á:

- I. Organizar-se internamente, em termos de estrutura técnica, para a gestão dos serviços de Inspeção e Fiscalização dos Abatedouros de bovinos e aves.



- II. Realizar uma pré vistoria na empresa ao qual solicitou a assinatura da TAC através do órgão responsável por este segmento, Serviço de Inspeção Municipal da Secretária de Agricultura, a fim de atestar, condição mínimas de funcionamento até o prazo compreendido.

3.2 O Proprietário, obrigar-se-á:

- I. Cumprir os prazos de execução de ajustes, conforme solicitados neste TAC;
- II. Estabelecer estrutura técnico-administrativa para operacionalizar as ações pactuadas no presente instrumento.
- III. Apresentar lista de estabelecimentos comerciais aos quais fornecem seus produtos, podendo a mesma ser atualizada sempre que necessário.
- IV. Fica responsável a vigilância sanitária a fiscalizar a rotulagem.

CLÁUSULA QUARTA — Dos Intervenientes

É interveniente do presente TAC a **Secretaria de Desenvolvimento Agrário e o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M**, a qual comprometer-se-á:

- I. Enviar relatórios atualizados a procuradoria do município e demais órgãos sobre situação de cada estabelecimento, no cumprimento do presente TAC.

CLÁUSULA QUINTA — Dos Prazos e Metas

O presente TAC terá vigência de 90 dias, conforme prazos e metas listadas no Anexo Único, podendo ser prorrogado por igual período, desde que cumpridos os seguintes requisitos: escritura de um terreno adequado e a apresentação do projeto e os dois requisitos abaixo:

- I. Apresentar plano de gerenciamento de resíduos sólidos.
- II. Possuir um responsável técnico (médico veterinário).

CLÁUSULA SEXTA — Das Cláusulas Penais

- I. O descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos ora assumidos implicará, a revogação do alvará de funcionamento, com consequente paralisação das atividades sem prejuízo ainda, das demais ações administrativas e judiciais pertinentes ao caso;

CLÁUSULA SÉTIMA — Das fiscalizações

- I. O Município de São Benedito, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos e o Serviço de Inspeção Municipal – **S.I.M**, deverá ser cientificado acerca das fiscalizações, qualquer que seja(m) o(s) órgão(s) fiscalizador(es), para implementação do presente TAC;
- II. Tais fiscalizações poderão constituir instrumentos para aferição acerca do cumprimento deste TAC, sem prejuízo de quaisquer outros instrumentos, ou meios necessários a essa aferição;
- III. Em anexo segue os estabelecimentos dos quais a referida empresa fornece sua mercadoria. Devendo a mesma mantê-la atualizada.

CLÁUSULA OITAVA — Das Disposições Finais



- I. O Município de São Benedito, através da Secretaria de Agricultura poderá, diante de novas informações ou se as circunstâncias assim o exigirem, retificar ou complementar o presente TAC, determinando outras providências que se fizerem necessárias.
- II. O presente Termo de Ajustamento de Conduta não inibe, limita ou veda quaisquer providências ou medidas de controle, fiscalização e sancionamento por parte dos órgãos competentes;
- III. Fica eleita a jurisdição desta Comarca para dirimir e solucionar qualquer requerimento e questionamento judicial decorrentes deste TAC;
- IV. O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos legais após publicação no (**Diário Oficial do município de São Benedito**)

E nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente Termo, celebrado segundo as formalidades legais, devidamente assinado pelas partes compromissárias e, pelos presentes que testemunharam a celebração do acordo, com impressão em tantas vias quanto necessárias e solicitadas pelos presentes.

Glaysen de Sousa Silva
Secretário de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos
Portaria nº 051/2021

MARA CLAUDIA EUFRASIO
Representante Legal
CPF 481.249.903-87

Luís Carlos do Nascimento
Secretário de Saúde
Portaria nº 06/2021

ARIDSON DE MESQUITA ARAGÃO
Secretário da Infraestrutura
e Meio Ambiente
Portaria 047/2021



SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - TAC: 03/2022**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, A SECRETÁRIA DE SAÚDE, SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E O ABATEDOURO DE AVES REI DO FRANGO**

Aos 30 de junho de 2022, às 15:00h, compareceram à Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, localizada na Av. Tabajara s/n, o senhor representante da empresa de nome de fantasia: **ABATEDOURO REI DO FRANGO**, CNPJ 28.157.510/0001-96, estabelecida na Estrada Carroçável Sítio Barroquinha, Zona Rural, CEP: 62.370-000, São Benedito/CE, Fone: (85) 98966-7270, neste ato representado por **MARCELO SILVA MORORÓ**, CPF 017.938.921-13, RG 2621046 SSP-DF, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Maria Amélia do Nascimento, 481, Bairro Boa Vista – Zona Urbana – CEP: 62.350-000, São Benedito/CE, Fone: (85) 98966-7270 os Secretários de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, Glayson de Sousa Silva, de Saúde, Luís Carlos do Nascimento, de Meio Ambiente, John de Almeida Alves, de São Benedito.

CONSIDERANDO que o Município retro nomeado pactuou com a Secretaria de Desenvolvimento Agrário e conjuntamente com o Serviço de Inspeção Municipal – SIM a fim de realizar a Fiscalização dos Abatedouros de bovinos e aves, conforme emana a **Lei Municipal Nº 944/2015**, de 13 de abril de 2015;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Prefeito Municipal na adoção das medidas necessárias à adequada fiscalização dos estabelecimentos produtores de alimentos de origem animal, cuja omissão poderá ensejar apuração de conduta delitativa e improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de o Município ajustar-se aos mandamentos legais, segundo as disposições contidas no § 1º do Art. 1º, da **Lei Municipal Nº 944/2015**, de 13 de abril de 2015, cuja interpretação e aplicação há de ser realizada em consonância com as normas infraconstitucionais pertinentes à matéria em vigência;

CONSIDERANDO, nesse sentido o disposto nos Art. 1º e 2º, Alínea “a”, da **Lei Federal Nº 1.283**, de 18 de dezembro de 1950, que Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, [Lei Federal Nº 7.889, de 23 de novembro de 1989](#) - Dispõe sobre inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e dá outras providências e o **Decreto Federal Nº 10.468-RIISPOA**, de 18 de agosto de 2020, que Altera o [Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017](#), que regulamenta a [Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950](#), e a [Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989](#), que dispõem sobre o regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, (§ 1 e § 2º do "Art. 11", XV do "Art. 12", § 1 e § 2º do "Art. 17", "Art. 18", Parágrafo único..... § 2º do Art. 313", (§ 1 e § 2º e 3º do "Art. 19", § 3º e § 6º do "Art. 20", III, § 2º § 3º § 5º do "Art. 21", entre outros; **Portaria MAPA Nº 210**, de 10 de novembro de 1998 - Regulamento Técnico da Inspeção Tecnológica e Higiênico-Sanitária de Carne de Aves. **PORTARIA FEDERAL Nº 365, DE 16 DE JULHO DE 2021** – Regulamento Técnico de Métodos de Insensibilização para o Abate Humanitário de Animais de Açougue; **RDC 331 e IN 60** de 23 de dezembro de 2019- ANVISA - padrões microbiológicos para alimentos; **DECRETO Municipal Nº 10/2017** – Aprova o regulamento da lei municipal nº 944/2015, que sobre a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no âmbito do município de São Benedito; **LEI Municipal Nº 944/2015, DE 13 DE ABRIL DE 2015** - “Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal dá outras providências”, no Município de São Benedito; Instrução Normativa **SDA/MAA 42/1999** - Alterar o Plano Nacional do Controle de Resíduos em Produtos de Origem Animal - **PNCR** e os Programas de Controle de Resíduos em Carne - **PCRC**, Mel - **PCRM**, Leite - **PCRL** e Pescado – **PCRP**, **Instrução Normativa nº 34**, de 28/05/2008 – **PNCR** – Plano Nacional de Controle de Resíduos; **Lei Federal 12.305** de 2 de agosto de 2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos (**PNRS**); o Decreto 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos; **Decreto nº 6.514** de 22/06/2008 – Legislação Ambiental; §1º do Artigo 14 da Resolução **CONAMA nº 237** de 19 de Dezembro de 1997, Resolução **COEMA Nº 2**, de 02/02/2017- *Dispõe sobre padrões e condições para lançamento de efluentes líquidos gerados por fontes poluidoras, revoga as Portarias SEMACE nº 154, de 22 de julho de*



2002 e nº 111, de 05 de abril de 2011, e altera a Portaria SEMACE nº 151, de 25 de novembro de 2002;

CONSIDERANDO o Art. 14, da Lei Municipal Nº 944/2015 - Os infratores dos dispositivos da presente Lei e de atos complementares e instruções normativas que forem expedidas podem ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I - Multa de 10 a 500 UFIRCE (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará)
Incisos: a, b, c, d, e, f;
- II - Multa de 11 a 1000 UFIRCE (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará)
Incisos: a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, l, m, n, o, p e q;
- III- Multa de 12 a 1500 UFIRCE (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará)
Incisos: a, b, c, d, e, f;
- IV- Multa de 15 a 2000 UFIRCE (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará)
Incisos: a, b, c, d, e, f, g e h.

Firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, pactuado aos 29 de junho de 2022 em verdade título extrajudicial, de conformidade com o disposto no **Art. 14, da Lei Municipal Nº 944/2015 (citar o(s) item(n)(s) e incisos)**, e artigo 784, XII, do novo Código de Processo Civil, para equacionamento do problema sanitário ocasionado pela ausência de gestão e gerenciamento na “fiscalização e inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal dá outras providências”, no âmbito de atuação do Município de São Benedito, doravante identificado tão somente como “Gestor”, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Do Objeto

O presente TAC tem por objeto estabelecer procedimentos e ações com prazo determinados e de pleno acordo com os proprietários de **Abatedouros Frigoríficos de Bovinos e Aves** no âmbito do Município de São Benedito, com base na **Lei Municipal Nº 944/201, 5. Lei Federal Nº 1.283/1950, [Lei Federal Nº 7.889/1989](#)** e o **Decreto Federal Nº 10.468-RIISPOA**, de 18 de agosto de 2020 e demais legislações vigentes citadas anteriormente e **Portaria MAPA Nº 210**, de 10 de novembro de 1998 - Regulamento Técnico da Inspeção Tecnológica e Higiênico-Sanitária de Carne de Aves; **Instrução Normativa Nº 003**, de 17 de janeiro de 2000 – Regulamento Técnico de Métodos de Insensibilização para o Abate Humanitário de Animais de Açougue; **Decreto nº 6.514** de 22/06/2008 – Legislação Ambiental e Resolução **CONAMA nº 237** de 19 de Dezembro de 1997, Resolução **COEMA Nº 2**, de 02/02/2017, dentre outras citadas anteriormente.

CLÁUSULA SEGUNDA — Dos Objetivos Específicos do presente TAC:

Implantar ações imediatas, de curto e médio prazos com vistas a estipular cronograma de ajustes das reformas e ampliações nos abatedouros de bovinos e aves existentes em São Benedito, para que possam se adequar ao registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal – **S.I.M, (30 a 90 dias**, podendo ser prorrogável por igual período);

- I. Estruturar técnica e administrativamente a Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos e o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M, com profissionais qualificados a fim de realizar a gestão e o gerenciamento integrado da Fiscalização dos Abatedouro de aves, conforme emana a **Lei Municipal Nº 944/2015**, como entidade responsável pela gestão no Município de São Benedito;
- II. Articular ação coordenada em conjunto com a **Secretaria de Saúde, Secretária de Infraestrutura e Meio Ambiente e Secretária de Desenvolvimento Agrário do município**, com vistas ao atendimento dos objetivos do presente TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA — Das Obrigações

3.1 O Município de São Benedito obrigar-se-á:

- I. Organizar-se internamente, em termos de estrutura técnica, para a gestão dos serviços de Inspeção e Fiscalização dos Abatedouros de bovinos e aves.
- II. Realizar uma pré vistoria na empresa ao qual solicitou a assinatura da TAC através do órgão responsável por este segmento, Serviço de Inspeção Municipal da Secretária de Agricultura, a fim de atestar, condição mínimas de funcionamento até o prazo compreendido.



3.2 O Proprietário, obrigar-se-á:

- I. Cumprir os prazos de execução de ajustes, conforme solicitados neste TAC;
- II. Estabelecer estrutura técnico-administrativa para operacionalizar as ações pactuadas no presente instrumento.
- III. Apresentar lista de estabelecimentos comerciais aos quais fornecem seus produtos, podendo a mesma ser atualizada sempre que necessário.
- IV. Fica responsável a vigilância sanitária a fiscalizar a rotulagem.

CLÁUSULA QUARTA — Dos Intervenientes

É interveniente do presente TAC a **Secretaria de Desenvolvimento Agrário e o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M**, a qual comprometer-se-á:

- I. Enviar relatórios atualizados a procuradoria do município e demais órgãos sobre situação de cada estabelecimento, no cumprimento do presente TAC.

CLÁUSULA QUINTA — Dos Prazos e Metas

O presente TAC terá vigência de 90 dias, conforme prazos e metas listadas no Anexo Único, podendo ser prorrogado por igual período, desde que cumpridos os seguintes requisitos: escritura de um terreno adequado e a apresentação do projeto e os dois requisitos abaixo:

- I. Apresentar plano de gerenciamento de resíduos sólidos.
- II. Possuir um responsável técnico (médico veterinário).

CLÁUSULA SEXTA — Das Cláusulas Penais

- I. O descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos ora assumidos implicará, a revogação do alvará de funcionamento, com conseqüente paralisação das atividades sem prejuízo ainda, das demais ações administrativas e judiciais pertinentes ao caso;

CLÁUSULA SÉTIMA — Das fiscalizações

- I. O Município de São Benedito, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos e o Serviço de Inspeção Municipal – **S.I.M**, deverá ser cientificado acerca das fiscalizações, qualquer que seja(m) o(s) órgão(s) fiscalizador(es), para implementação do presente TAC;
- II. Tais fiscalizações poderão constituir instrumentos para aferição acerca do cumprimento deste TAC, sem prejuízo de quaisquer outros instrumentos, ou meios necessários a essa aferição;
- III. Em anexo segue os estabelecimentos dos quais a referida empresa fornece sua mercadoria. Devendo a mesma mantê-la atualizada.

CLÁUSULA OITAVA — Das Disposições Finais

- I. O Município de São Benedito, através da Secretaria de Agricultura poderá, diante de novas informações ou se as circunstâncias assim o exigirem, retificar ou complementar o presente TAC, determinando outras providências que se fizerem necessárias.
- II. O presente Termo de Ajustamento de Conduta não inibe, limita ou veda quaisquer providências ou medidas de controle, fiscalização e sancionamento por parte dos órgãos competentes;



III. Fica eleita a jurisdição desta Comarca para dirimir e solucionar qualquer requerimento e questionamento judicial decorrentes deste TAC;

IV. O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos legais após publicação no (**Diário Oficial do município de São Benedito**)

E nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente Termo, celebrado segundo as formalidades legais, devidamente assinado pelas partes compromissárias e, pelos presentes que testemunharam a celebração do acordo, com impressão em tantas vias quanto necessárias e solicitadas pelos presentes.

Glayson de Sousa Silva
Secretário de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos

MARCELO SILVA MORORÓ
Representante Legal
CPF 017.938.921-13

Luís Carlos do Nascimento
Secretário de Saúde
Portaria nº 06/2021

ARIDSON DE MESQUITA ARAGÃO
Secretário da Infraestrutura
e Meio Ambiente
Portaria 047/2021



SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - TAC: 04/2022**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, A SECRETÁRIA DE SAÚDE, SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E O ABATEDOURO DE AVES ROMULO FRANGOS**

Aos 30 de junho de 2022, às 15:00h, compareceram à Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, localizada na Av. Tabajara s/n, o senhor representante da empresa de nome de fantasia: **ROMULO FRANGOS**, estabelecida na Rua Ministro Antonio Coelho, 265, Bairro Centro, CEP: 62.370-000, São Benedito/CE, Fone: (88) 99961-3764, neste ato representado por **FRANCISCO ROMULO FERREIRA FRANCO**, CPF 564.795.301-87, RG 99028073397 SSP-CE, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Capitão Carapeba, 827, Bairro Centro – Zona Urbana – CEP: 62.350-000, São Benedito/CE, Fone: (88) 99636-2206 e os Secretários de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, Glayson de Sousa Silva, de Saúde, Luís Carlos do Nascimento, de Meio Ambiente, John de Almeida Alves, de São Benedito.

CONSIDERANDO que o Município retro nomeado pactuou com a Secretaria de Desenvolvimento Agrário e conjuntamente com o Serviço de Inspeção Municipal – SIM a fim de realizar a Fiscalização dos Abatedouros de bovinos e aves, conforme emana a **Lei Municipal Nº 944/2015**, de 13 de abril de 2015;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Prefeito Municipal na adoção das medidas necessárias à adequada fiscalização dos estabelecimentos produtores de alimentos de origem animal, cuja omissão poderá ensejar apuração de conduta delitativa e improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de o Município ajustar-se aos mandamentos legais, segundo as disposições contidas no § 1º do Art. 1º, da **Lei Municipal Nº 944/2015**, de 13 de abril de 2015, cuja interpretação e aplicação há de ser realizada em consonância com as normas infraconstitucionais pertinentes à matéria em vigência;

CONSIDERANDO, nesse sentido o disposto nos Art. 1º e 2º, Alínea “a”, da **Lei Federal Nº 1.283**, de 18 de dezembro de 1950, que Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, [Lei Federal Nº 7.889, de 23 de novembro de 1989](#) - Dispõe sobre inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e dá outras providências e o **Decreto Federal Nº 10.468-RIISPOA**, de 18 de agosto de 2020, que Altera o [Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017](#), que regulamenta a [Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950](#), e a [Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989](#), que dispõem sobre o regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, (§ 1 e § 2º do "Art. 11", XV do "Art. 12", § 1 e § 2º do "Art. 17", "Art. 18", Parágrafo único..... § 2º do Art. 313", (§ 1 e § 2º e 3º do "Art. 19", § 3º e § 6º do "Art. 20", III, § 2º § 3º § 5º do "Art. 21", entre outros; **Portaria MAPA Nº 210**, de 10 de novembro de 1998 - Regulamento Técnico da Inspeção Tecnológica e Higiênico-Sanitária de Carne de Aves. **PORTARIA FEDERAL Nº 365, DE 16 DE JULHO DE 2021** – Regulamento Técnico de Métodos de Insensibilização para o Abate Humanitário de Animais de Açougue; **RDC 331 e IN 60** de 23 de dezembro de 2019- ANVISA - padrões microbiológicos para alimentos; **DECRETO Municipal Nº 10/2017** – Aprova o regulamento da lei municipal nº 944/2015, que sobre a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no âmbito do município de São Benedito; **LEI Municipal Nº 944/2015, DE 13 DE ABRIL DE 2015** - “Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal dá outras providências”, no Município de São Benedito; Instrução Normativa **SDA/MAA 42/1999** - Alterar o Plano Nacional do Controle de Resíduos em Produtos de Origem Animal - **PNCR** e os Programas de Controle de Resíduos em Carne - **PCRC**, Mel - **PCRM**, Leite - **PCRL** e Pescado – **PCRP**, **Instrução Normativa nº 34**, de 28/05/2008 – **PNCR** – Plano Nacional de Controle de Resíduos; **Lei Federal 12.305** de 2 de agosto de 2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos (**PNRS**); o Decreto 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos; **Decreto nº 6.514** de 22/06/2008 – Legislação Ambiental; §1º do Artigo 14 da Resolução **CONAMA nº 237** de 19 de Dezembro de 1997, Resolução **COEMA Nº 2**, de 02/02/2017- *Dispõe sobre padrões e condições para lançamento de efluentes líquidos gerados por fontes poluidoras, revoga as Portarias SEMACE nº 154, de 22 de julho de 2002 e nº 111, de 05 de abril de 2011, e altera a Portaria SEMACE nº 151, de 25 de novembro de 2002;*



CONSIDERANDO o Art. 14, da Lei Municipal Nº 944/2015 - Os infratores dos dispositivos da presente Lei e de atos complementares e instruções normativas que forem expedidas podem ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I - Multa de 10 a 500 UFIRCE (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará)
Incisos: a, b, c, d, e, f;
- II - Multa de 11 a 1000 UFIRCE (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará)
Incisos: a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, l, m, n, o, p e q;
- III- Multa de 12 a 1500 UFIRCE (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará)
Incisos: a, b, c, d, e, f;
- IV- Multa de 15 a 2000 UFIRCE (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará)
Incisos: a, b, c, d, e, f, g e h.

Firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, pactuado aos 29 de junho de 2022 em verdade título extrajudicial, de conformidade com o disposto no **Art. 14, da Lei Municipal Nº 944/2015 (citar o(s) item(n)s e incisos)**, e artigo 784, XII, do novo Código de Processo Civil, para equacionamento do problema sanitário ocasionado pela ausência de gestão e gerenciamento na “fiscalização e inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal dá outras providências”, no âmbito de atuação do Município de São Benedito, doravante identificado tão somente como “Gestor”, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Do Objeto

O presente TAC tem por objeto estabelecer procedimentos e ações com prazo determinados e de pleno acordo com os proprietários de **Abatedouros Frigoríficos de Bovinos e Aves** no âmbito do Município de São Benedito, com base na **Lei Municipal Nº 944/201, 5. Lei Federal Nº 1.283/1950, [Lei Federal Nº 7.889/1989](#)** e o **Decreto Federal Nº 10.468-RIISPOA**, de 18 de agosto de 2020 e demais legislações vigentes citadas anteriormente e **Portaria MAPA Nº 210**, de 10 de novembro de 1998 - Regulamento Técnico da Inspeção Tecnológica e Higiênico-Sanitária de Carne de Aves; **Instrução Normativa Nº 003**, de 17 de janeiro de 2000 – Regulamento Técnico de Métodos de Insensibilização para o Abate Humanitário de Animais de Açougue; **Decreto nº 6.514** de 22/06/2008 – Legislação Ambiental e Resolução **CONAMA nº 237** de 19 de Dezembro de 1997, Resolução **COEMA Nº 2**, de 02/02/2017, dentre outras citadas anteriormente.

CLÁUSULA SEGUNDA — Dos Objetivos Específicos do presente TAC:

Implantar ações imediatas, de curto e médio prazos com vistas a estipular cronograma de ajustes das reformas e ampliações nos abatedouros de bovinos e aves existentes em São Benedito, para que possam se adequar ao registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal – **S.I.M, (30 a 90 dias**, podendo ser prorrogável por igual período);

- I. Estruturar técnica e administrativamente a Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos e o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M, com profissionais qualificados a fim de realizar a gestão e o gerenciamento integrado da Fiscalização dos Abatedouro de aves, conforme emana a **Lei Municipal Nº 944/2015**, como entidade responsável pela gestão no Município de São Benedito;
- II. Articular ação coordenada em conjunto com a **Secretaria de Saúde, Secretária de Infraestrutura e Meio Ambiente e Secretária de Desenvolvimento Agrário do município**, com vistas ao atendimento dos objetivos do presente TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA — Das Obrigações

3.1 O Município de São Benedito obrigar-se-á:

- I. Organizar-se internamente, em termos de estrutura técnica, para a gestão dos serviços de Inspeção e Fiscalização dos Abatedouros de bovinos e aves.
- II. Realizar uma pré vistoria na empresa ao qual solicitou a assinatura da TAC através do órgão



responsável por este segmento, Serviço de Inspeção Municipal da Secretária de Agricultura, a fim de atestar, condição mínimas de funcionamento até o prazo compreendido.

3.2 O Proprietário, obrigar-se-á:

- I. Cumprir os prazos de execução de ajustes, conforme solicitados neste TAC;
- II. Estabelecer estrutura técnico-administrativa para operacionalizar as ações pactuadas no presente instrumento.
- III. Apresentar lista de estabelecimentos comerciais aos quais fornecem seus produtos, podendo a mesma ser atualizada sempre que necessário.
- IV. Fica responsável a vigilância sanitária a fiscalizar a rotulagem.

CLÁUSULA QUARTA — Dos Intervenientes

É interveniente do presente TAC a **Secretaria de Desenvolvimento Agrário e o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M**, a qual comprometer-se-á:

- I. Enviar relatórios atualizados a procuradoria do município e demais órgãos sobre situação de cada estabelecimento, no cumprimento do presente TAC.

CLÁUSULA QUINTA — Dos Prazos e Metas

O presente TAC terá vigência de 90 dias, conforme prazos e metas listadas no Anexo Único, podendo ser prorrogado por igual período, desde que cumpridos os seguintes requisitos: escritura de um terreno adequado e a apresentação do projeto e os dois requisitos abaixo:

- I. Apresentar plano de gerenciamento de resíduos sólidos.
- II. Possuir um responsável técnico (médico veterinário).

CLÁUSULA SEXTA — Das Cláusulas Penais

- I. O descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos ora assumidos implicará, a revogação do alvará de funcionamento, com consequente paralisação das atividades sem prejuízo ainda, das demais ações administrativas e judiciais pertinentes ao caso;

CLÁUSULA SÉTIMA — Das fiscalizações

- I. O Município de São Benedito, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos e o Serviço de Inspeção Municipal – **S.I.M**, deverá ser cientificado acerca das fiscalizações, qualquer que seja(m) o(s) órgão(s) fiscalizador(es), para implementação do presente TAC;
- II. Tais fiscalizações poderão constituir instrumentos para aferição acerca do cumprimento deste TAC, sem prejuízo de quaisquer outros instrumentos, ou meios necessários a essa aferição;
- III. Em anexo segue os estabelecimentos dos quais a referida empresa fornece sua mercadoria. Devendo a mesma mantê-la atualizada.

CLÁUSULA OITAVA — Das Disposições Finais

- I. O Município de São Benedito, através da Secretaria de Agricultura poderá, diante de novas informações ou se as circunstâncias assim o exigirem, retificar ou complementar o presente TAC, determinando



- I. outras providências que se fizerem necessárias.
- II. O presente Termo de Ajustamento de Conduta não inibe, limita ou veda quaisquer providências ou medidas de controle, fiscalização e sancionamento por parte dos órgãos competentes;
- III. Fica eleita a jurisdição desta Comarca para dirimir e solucionar qualquer requerimento e questionamento judicial decorrentes deste TAC;
- IV. O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos legais após publicação no (**Diário Oficial do município de São Benedito**)

E nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente Termo, celebrado segundo as formalidades legais, devidamente assinado pelas partes compromissárias e, pelos presentes que testemunharam a celebração do acordo, com impressão em tantas vias quanto necessárias e solicitadas pelos presentes.

Glayson de Sousa Silva
Secretário de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos
Portaria nº 051/2021

FRANCISCO ROMULO FERREIRA FRANCO
Representante Legal
CPF 564.795.301-87

Luís Carlos do Nascimento
Secretário de Saúde
Portaria nº 06/2021

ARIDSON DE MESQUITA ARAGÃO
Secretário da Infraestrutura
e Meio Ambiente
Portaria 047/2021



SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - TAC: 05/2022**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, A SECRETÁRIA DE SAÚDE, SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E O ABATEDOURO DE AVES NOSSA GRANJA**

Aos 30 de junho de 2022, às 15:00h, compareceram à Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, localizada na Av. Tabajara s/n, o senhor representante da empresa de nome de fantasia : **NOSSA GRANJA**, CNPJ 41.533.927/0001-74, estabelecida na Rua Capitão Miranda, 476, Bairro Centro CEP: 62.370-000, São Benedito/CE, Fone: (88) 99302-0436, neste ato representado por **ORLANDO BASTOS DA SILVA**, CPF 383.498.333-00, RG 1110952-86 SSP-CE, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Ministro Antonio Coelho, s/n, Bairro Centro – Zona Urbana – CEP: 62.350-000, São Benedito/CE, Fone: (88) 99302-0436 e os Secretários de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, Glayson de Sousa Silva, de Saúde, Luís Carlos do Nascimento, de Meio Ambiente, John de Almeida Alves, de São Benedito.

CONSIDERANDO que o Município retro nomeado pactuou com a Secretaria de Desenvolvimento Agrário e conjuntamente com o Serviço de Inspeção Municipal – SIM a fim de realizar a Fiscalização dos Abatedouros de bovinos e aves, conforme emana a **Lei Municipal Nº 944/2015**, de 13 de abril de 2015;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Prefeito Municipal na adoção das medidas necessárias à adequada fiscalização dos estabelecimentos produtores de alimentos de origem animal, cuja omissão poderá ensejar apuração de conduta delitativa e improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de o Município ajustar-se aos mandamentos legais, segundo as disposições contidas no § 1º do **Art. 1º**, da **Lei Municipal Nº 944/2015**, de 13 de abril de 2015, cuja interpretação e aplicação há de ser realizada em consonância com as normas infraconstitucionais pertinentes à matéria em vigência;

CONSIDERANDO, nesse sentido o disposto nos Art. 1º e 2º, Alínea “a”, da **Lei Federal Nº 1.283**, de 18 de dezembro de 1950, que Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, **Lei Federal Nº 7.889, de 23 de novembro de 1989** - Dispõe sobre inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e dá outras providências e o **Decreto Federal Nº 10.468-RIISPOA**, de 18 de agosto de 2020, que Altera o **Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017**, que regulamenta a **Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950**, e a **Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989**, que dispõem sobre o regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, (§ 1 e § 2º do "Art. 11", XV do "Art. 12", § 1 e § 2º do "Art. 17", "Art. 18", Parágrafo único..... § 2º do Art. 313", (§ 1 e § 2º e 3º do "Art. 19", § 3º e § 6º do "Art. 20", III, § 2º § 3º § 5º do "Art. 21", entre outros; **Portaria MAPA Nº 210**, de 10 de novembro de 1998 - Regulamento Técnico da Inspeção Tecnológica e Higiênico-Sanitária de Carne de Aves. **PORTARIA FEDERAL Nº 365, DE 16 DE JULHO DE 2021** – Regulamento Técnico de Métodos de Insensibilização para o Abate Humanitário de Animais de Açougue; **RDC 331** e **IN 60** de 23 de dezembro de 2019- ANVISA - padrões microbiológicos para alimentos; **DECRETO Municipal Nº 10/2017** – Aprova o regulamento da lei municipal nº 944/2015, que sobre a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no âmbito do município de São Benedito; **LEI Municipal Nº 944/2015, DE 13 DE ABRIL DE 2015** - “Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal dá outras providências”, no Município de São Benedito; Instrução Normativa **SDA/MAA 42/1999** - Alterar o Plano Nacional do Controle de Resíduos em Produtos de Origem Animal - **PNCR** e os Programas de Controle de Resíduos em Carne - **PCRC**, Mel - **PCRM**, Leite - **PCRL** e Pescado – **PCRP**, **Instrução Normativa nº 34**, de 28/05/2008 – **PNCR** – Plano Nacional de Controle de Resíduos; **Lei Federal 12.305** de 2 de agosto de 2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos (**PNRS**); o Decreto 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos; **Decreto nº 6.514** de 22/06/2008 – Legislação Ambiental; §1º do Artigo 14 da Resolução **CONAMA nº 237** de 19 de Dezembro de 1997, Resolução **COEMA Nº 2**, de 02/02/2017- *Dispõe sobre padrões e condições para lançamento de efluentes líquidos gerados por fontes poluidoras, revoga as Portarias SEMACE nº 154, de 22 de julho de*



2002 e nº 111, de 05 de abril de 2011, e altera a Portaria SEMACE nº 151, de 25 de novembro de 2002;

CONSIDERANDO o Art. 14, da Lei Municipal Nº 944/2015 - Os infratores dos dispositivos da presente Lei e de atos complementares e instruções normativas que forem expedidas podem ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I - Multa de 10 a 500 UFIRCE (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará)
Incisos: a, b, c, d, e, f;
- II - Multa de 11 a 1000 UFIRCE (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará)
Incisos: a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, l, m, n, o, p e q;
- III- Multa de 12 a 1500 UFIRCE (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará)
Incisos: a, b, c, d, e, f;
- IV- Multa de 15 a 2000 UFIRCE (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará)
Incisos: a, b, c, d, e, f, g e h.

Firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, pactuado aos 29 de junho de 2022 em verdade título extrajudicial, de conformidade com o disposto no **Art. 14, da Lei Municipal Nº 944/2015 (citar o(s) item(n)s e incisos)**, e artigo 784, XII, do novo Código de Processo Civil, para equacionamento do problema sanitário ocasionado pela ausência de gestão e gerenciamento na “fiscalização e inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal dá outras providências”, no âmbito de atuação do Município de São Benedito, doravante identificado tão somente como “Gestor”, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Do Objeto

O presente TAC tem por objeto estabelecer procedimentos e ações com prazo determinados e de pleno acordo com os proprietários de **Abatedouros Frigoríficos de Bovinos e Aves** no âmbito do Município de São Benedito, com base na **Lei Municipal Nº 944/201, 5. Lei Federal Nº 1.283/1950, [Lei Federal Nº 7.889/1989](#)** e o **Decreto Federal Nº 10.468-RIISPOA**, de 18 de agosto de 2020 e demais legislações vigentes citadas anteriormente e **Portaria MAPA Nº 210**, de 10 de novembro de 1998 - Regulamento Técnico da Inspeção Tecnológica e Higiênico-Sanitária de Carne de Aves; **Instrução Normativa Nº 003**, de 17 de janeiro de 2000 – Regulamento Técnico de Métodos de Insensibilização para o Abate Humanitário de Animais de Açougue; **Decreto nº 6.514** de 22/06/2008 – Legislação Ambiental e Resolução **CONAMA nº 237** de 19 de Dezembro de 1997, Resolução **COEMA Nº 2**, de 02/02/2017, dentre outras citadas anteriormente.

CLÁUSULA SEGUNDA — Dos Objetivos Específicos do presente TAC:

Implantar ações imediatas, de curto e médio prazos com vistas a estipular cronograma de ajustes das reformas e ampliações nos abatedouros de bovinos e aves existentes em São Benedito, para que possam se adequar ao registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal – **S.I.M, (30 a 90 dias**, podendo ser prorrogável por igual período);

- I. Estruturar técnica e administrativamente a Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos e o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M, com profissionais qualificados a fim de realizar a gestão e o gerenciamento integrado da Fiscalização dos Abatedouro de aves, conforme emana a **Lei Municipal Nº 944/2015**, como entidade responsável pela gestão no Município de São Benedito;
- II. Articular ação coordenada em conjunto com a **Secretaria de Saúde, Secretária de Infraestrutura e Meio Ambiente e Secretária de Desenvolvimento Agrário do município**, com vistas ao atendimento dos objetivos do presente TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA — Das Obrigações

3.1 O Município de São Benedito obrigar-se-á:

- I. Organizar-se internamente, em termos de estrutura técnica, para a gestão dos serviços de Inspeção e Fiscalização dos Abatedouros de bovinos e aves.



- II. Realizar uma pré vistoria na empresa ao qual solicitou a assinatura da TAC através do órgão responsável por este segmento, Serviço de Inspeção Municipal da Secretária de Agricultura, a fim de atestar, condição mínimas de funcionamento até o prazo compreendido.

3.2 O Proprietário, obrigar-se-á:

- I. Cumprir os prazos de execução de ajustes, conforme solicitados neste TAC;
- II. Estabelecer estrutura técnico-administrativa para operacionalizar as ações pactuadas no presente instrumento.
- III. Apresentar lista de estabelecimentos comerciais aos quais fornecem seus produtos, podendo a mesma ser atualizada sempre que necessário.
- IV. Fica responsável a vigilância sanitária a fiscalizar a rotulagem.

CLÁUSULA QUARTA — Dos Intervenientes

É interveniente do presente TAC a **Secretaria de Desenvolvimento Agrário e o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M**, a qual comprometer-se-á:

- I. Enviar relatórios atualizados a procuradoria do município e demais órgãos sobre situação de cada estabelecimento, no cumprimento do presente TAC.

CLÁUSULA QUINTA — Dos Prazos e Metas

O presente TAC terá vigência de 90 dias, conforme prazos e metas listadas no Anexo Único, podendo ser prorrogado por igual período, desde que cumpridos os seguintes requisitos: escritura de um terreno adequado e a apresentação do projeto e os dois requisitos abaixo:

- I. Apresentar plano de gerenciamento de resíduos sólidos.
- II. Possuir um responsável técnico (médico veterinário).

CLÁUSULA SEXTA — Das Cláusulas Penais

- I. O descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos ora assumidos implicará, a revogação do alvará de funcionamento, com consequente paralisação das atividades sem prejuízo ainda, das demais ações administrativas e judiciais pertinentes ao caso;

CLÁUSULA SÉTIMA — Das fiscalizações

- I. O Município de São Benedito, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos e o Serviço de Inspeção Municipal – **S.I.M**, deverá ser cientificado acerca das fiscalizações, qualquer que seja(m) o(s) órgão(s) fiscalizador(es), para implementação do presente TAC;
- II. Tais fiscalizações poderão constituir instrumentos para aferição acerca do cumprimento deste TAC, sem prejuízo de quaisquer outros instrumentos, ou meios necessários a essa aferição;
- III. Em anexo segue os estabelecimentos dos quais a referida empresa fornece sua mercadoria. Devendo a mesma mantê-la atualizada.

CLÁUSULA OITAVA — Das Disposições Finais

- I. O Município de São Benedito, através da Secretaria de Agricultura poderá, diante de novas informações ou se as circunstâncias assim o exigirem, retificar ou complementar o presente TAC, determinando



- I. outras providências que se fizerem necessárias.
- II. O presente Termo de Ajustamento de Conduta não inibe, limita ou veda quaisquer providências ou medidas de controle, fiscalização e sancionamento por parte dos órgãos competentes;
- III. Fica eleita a jurisdição desta Comarca para dirimir e solucionar qualquer requerimento e questionamento judicial decorrentes deste TAC;
- IV. O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos legais após publicação no (**Diário Oficial do município de São Benedito**)

E nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente Termo, celebrado segundo as formalidades legais, devidamente assinado pelas partes compromissárias e, pelos presentes que testemunharam a celebração do acordo, com impressão em tantas vias quanto necessárias e solicitadas pelos presentes.

Glayson de Sousa Silva
Secretário de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos
Portaria nº 051/2021

ORLANDO BASTOS DA SILVA Representante Legal
CPF 383.498.333-00

Luís Carlos do Nascimento
Secretário de Saúde
Portaria nº 06/2021

ARIDSON DE MESQUITA ARAGÃO
Secretário da Infraestrutura
e Meio Ambiente
Portaria 047/2021



SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - TAC: 06/2022**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO E O ABATEDOURO DE AVES FRANGOS & CIA**

Aos 30 de junho de 2022, às 15:00h, compareceram à Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, localizada na Av. Tabajara s/n, o senhor representante da empresa de nome de fantasia: **FRANGOS & CIA**, CNPJ 40.291.677/0001-40, estabelecida na Rua Paulo Marques, 760, Bairro Centro CEP: 62.370-000, São Benedito/CE, Fone: (88) 99263-4327, neste ato representado por **ELIANE RODRIGUES PORFIRIO**, CPF 018.381.533-57, RG 2004028007925-86 SSP-CE, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Paulo Marques, 760, Bairro Centro – Zona Urbana – CEP: 62.350-000, São Benedito/CE, Fone: (88) 99263-4327 os Secretários de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, Glayson de Sousa Silva, de Saúde, Luís Carlos do Nascimento, de Meio Ambiente, John de Almeida Alves, de São Benedito.

CONSIDERANDO que o Município retro nomeado pactuou com a Secretaria de Desenvolvimento Agrário e conjuntamente com o Serviço de Inspeção Municipal – SIM a fim de realizar a Fiscalização dos Abatedouros de bovinos e aves, conforme emana a **Lei Municipal Nº 944/2015**, de 13 de abril de 2015;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Prefeito Municipal na adoção das medidas necessárias à adequada fiscalização dos estabelecimentos produtores de alimentos de origem animal, cuja omissão poderá ensejar apuração de conduta delitativa e improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de o Município ajustar-se aos mandamentos legais, segundo as disposições contidas no § 1º do Art. 1º, da **Lei Municipal Nº 944/2015**, de 13 de abril de 2015, cuja interpretação e aplicação há de ser realizada em consonância com as normas infraconstitucionais pertinentes à matéria em vigência;

CONSIDERANDO, nesse sentido o disposto nos Art. 1º e 2º, Alínea “a”, da **Lei Federal Nº 1.283**, de 18 de dezembro de 1950, que Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, **Lei Federal Nº 7.889, de 23 de novembro de 1989** - Dispõe sobre inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e dá outras providências e o **Decreto Federal Nº 10.468-RIISPOA**, de 18 de agosto de 2020, que Altera o **Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017**, que regulamenta a **Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950**, e a **Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989**, que dispõem sobre o regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, (§ 1 e § 2º do "Art. 11", XV do "Art. 12", § 1 e § 2º do "Art. 17", "Art. 18", Parágrafo único..... § 2º do Art. 313", (§ 1 e § 2º e 3º do "Art. 19", § 3º e § 6º do "Art. 20", III, § 2º § 3º § 5º do "Art. 21", entre outros; **Portaria MAPA Nº 210**, de 10 de novembro de 1998 - Regulamento Técnico da Inspeção Tecnológica e Higiênico-Sanitária de Carne de Aves. **PORTARIA FEDERAL Nº 365, DE 16 DE JULHO DE 2021** – Regulamento Técnico de Métodos de Insensibilização para o Abate Humanitário de Animais de Açougue; **RDC 331 e IN 60** de 23 de dezembro de 2019- ANVISA - padrões microbiológicos para alimentos; **DECRETO Municipal Nº 10/2017** – Aprova o regulamento da lei municipal nº 944/2015, que sobre a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no âmbito do município de São Benedito; **LEI Municipal Nº 944/2015, DE 13 DE ABRIL DE 2015** - “Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal dá outras providências”, no Município de São Benedito; Instrução Normativa **SDA/MAA 42/1999** - Alterar o Plano Nacional do Controle de Resíduos em Produtos de Origem Animal - **PNCR** e os Programas de Controle de Resíduos em Carne - **PCRC**, Mel - **PCRM**, Leite - **PCRL** e Pescado – **PCRP**, **Instrução Normativa nº 34**, de 28/05/2008 – **PNCR** – Plano Nacional de Controle de Resíduos; **Lei Federal 12.305** de 2 de agosto de 2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos (**PNRS**); o Decreto 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos; **Decreto nº 6.514** de 22/06/2008 – Legislação Ambiental; §1º do Artigo 14 da Resolução **CONAMA nº 237** de 19 de Dezembro de 1997, Resolução **COEMA Nº 2**, de 02/02/2017- *Dispõe sobre padrões e condições para lançamento de efluentes líquidos gerados por fontes poluidoras, revoga as Portarias SEMACE nº 154, de 22 de julho de*



2002 e nº 111, de 05 de abril de 2011, e altera a Portaria SEMACE nº 151, de 25 de novembro de 2002;

CONSIDERANDO o Art. 14, da Lei Municipal Nº 944/2015 - Os infratores dos dispositivos da presente Lei e de atos complementares e instruções normativas que forem expedidas podem ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I - Multa de 10 a 500 UFIRCE (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará)
Incisos: a, b, c, d, e, f;
- II - Multa de 11 a 1000 UFIRCE (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará)
Incisos: a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, l, m, n, o, p e q;
- III- Multa de 12 a 1500 UFIRCE (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará)
Incisos: a, b, c, d, e, f;
- IV- Multa de 15 a 2000 UFIRCE (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará)
Incisos: a, b, c, d, e, f, g e h.

Firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA (TAC)**, pactuado aos 29 de junho de 2022 em verdade título extrajudicial, de conformidade com o disposto no **Art. 14, da Lei Municipal Nº 944/2015 (citar o(s) item(n)s e incisos)**, e artigo 784, XII, do novo Código de Processo Civil, para equacionamento do problema sanitário ocasionado pela ausência de gestão e gerenciamento na “fiscalização e inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal dá outras providências”, no âmbito de atuação do Município de São Benedito, doravante identificado tão somente como “Gestor”, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Do Objeto

O presente TAC tem por objeto estabelecer procedimentos e ações com prazo determinados e de pleno acordo com os proprietários de **Abatedouros Frigoríficos de Bovinos e Aves** no âmbito do Município de São Benedito, com base na **Lei Municipal Nº 944/201, 5. Lei Federal Nº 1.283/1950, [Lei Federal Nº 7.889/1989](#)** e o **Decreto Federal Nº 10.468-RIISPOA**, de 18 de agosto de 2020 e demais legislações vigentes citadas anteriormente e **Portaria MAPA Nº 210**, de 10 de novembro de 1998 - Regulamento Técnico da Inspeção Tecnológica e Higiênico-Sanitária de Carne de Aves; **Instrução Normativa Nº 003**, de 17 de janeiro de 2000 – Regulamento Técnico de Métodos de Insensibilização para o Abate Humanitário de Animais de Açougue; **Decreto nº 6.514** de 22/06/2008 – Legislação Ambiental e Resolução **CONAMA nº 237** de 19 de Dezembro de 1997, Resolução **COEMA Nº 2**, de 02/02/2017, dentre outras citadas anteriormente.

CLÁUSULA SEGUNDA — Dos Objetivos Específicos do presente TAC:

Implantar ações imediatas, de curto e médio prazos com vistas a estipular cronograma de ajustes das reformas e ampliações nos abatedouros de bovinos e aves existentes em São Benedito, para que possam se adequar ao registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal – **S.I.M, (30 a 90 dias**, podendo ser prorrogável por igual período);

- I. Estruturar técnica e administrativamente a Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos e o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M, com profissionais qualificados a fim de realizar a gestão e o gerenciamento integrado da Fiscalização dos Abatedouro de aves, conforme emana a **Lei Municipal Nº 944/2015**, como entidade responsável pela gestão no Município de São Benedito;
- II. Articular ação coordenada em conjunto com a **Secretaria de Saúde, Secretária de Infraestrutura e Meio Ambiente e Secretária de Desenvolvimento Agrário do município**, com vistas ao atendimento dos objetivos do presente TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA — Das Obrigações

3.1 O Município de São Benedito obrigar-se-á:

- I. Organizar-se internamente, em termos de estrutura técnica, para a gestão dos serviços de Inspeção e Fiscalização dos Abatedouros de bovinos e aves.



- II. Realizar uma pré vistoria na empresa ao qual solicitou a assinatura da TAC através do órgão responsável por este segmento, Serviço de Inspeção Municipal da Secretária de Agricultura, a fim de atestar, condição mínimas de funcionamento até o prazo compreendido.

3.2 O Proprietário, obrigar-se-á:

- I. Cumprir os prazos de execução de ajustes, conforme solicitados neste TAC;
- II. Estabelecer estrutura técnico-administrativa para operacionalizar as ações pactuadas no presente instrumento.
- III. Apresentar lista de estabelecimentos comerciais aos quais fornecem seus produtos, podendo a mesma ser atualizada sempre que necessário.
- IV. Fica responsável a vigilância sanitária a fiscalizar a rotulagem.

CLÁUSULA QUARTA — Dos Intervenientes

É interveniente do presente TAC a **Secretaria de Desenvolvimento Agrário e o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M**, a qual comprometer-se-á:

- I. Enviar relatórios atualizados a procuradoria do município e demais órgãos sobre situação de cada estabelecimento, no cumprimento do presente TAC.

CLÁUSULA QUINTA — Dos Prazos e Metas

O presente TAC terá vigência de 90 dias, conforme prazos e metas listadas no Anexo Único, podendo ser prorrogado por igual período, desde que cumpridos os seguintes requisitos: escritura de um terreno adequado e a apresentação do projeto e os dois requisitos abaixo:

- I. Apresentar plano de gerenciamento de resíduos sólidos.
- II. Possuir um responsável técnico (médico veterinário).

CLÁUSULA SEXTA — Das Cláusulas Penais

- I. O descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos ora assumidos implicará, a revogação do alvará de funcionamento, com consequente paralisação das atividades sem prejuízo ainda, das demais ações administrativas e judiciais pertinentes ao caso;

CLÁUSULA SÉTIMA — Das fiscalizações

- I. O Município de São Benedito, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos e o Serviço de Inspeção Municipal – **S.I.M**, deverá ser cientificado acerca das fiscalizações, qualquer que seja(m) o(s) órgão(s) fiscalizador(es), para implementação do presente TAC;
- II. Tais fiscalizações poderão constituir instrumentos para aferição acerca do cumprimento deste TAC, sem prejuízo de quaisquer outros instrumentos, ou meios necessários a essa aferição;
- III. Em anexo segue os estabelecimentos dos quais a referida empresa fornece sua mercadoria. Devendo a mesma mantê-la atualizada.

CLÁUSULA OITAVA — Das Disposições Finais

- I. O Município de São Benedito, através da Secretaria de Agricultura poderá, diante de novas informações ou se as circunstâncias assim o exigirem, retificar ou complementar o presente TAC, determinando



- I. outras providências que se fizerem necessárias.
- II. O presente Termo de Ajustamento de Conduta não inibe, limita ou veda quaisquer providências ou medidas de controle, fiscalização e sancionamento por parte dos órgãos competentes;
- III. Fica eleita a jurisdição desta Comarca para dirimir e solucionar qualquer requerimento e questionamento judicial decorrentes deste TAC;
- IV. O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos legais após publicação no (**Diário Oficial do município de São Benedito**)

E nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente Termo, celebrado segundo as formalidades legais, devidamente assinado pelas partes compromissárias e, pelos presentes que testemunharam a celebração do acordo, com impressão em tantas vias quanto necessárias e solicitadas pelos presentes.

Glayson de Sousa Silva
Secretário de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos
Portaria nº 051/2021

Eliane Rodrigues Porfirio
Representante Legal
CPF 018.381.533-57

Luís Carlos do Nascimento
Secretário de Saúde
Portaria nº 06/2021

ARIDSON DE MESQUITA ARAGÃO
Secretário da Infraestrutura
e Meio Ambiente
Portaria 047/2021



GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - DECRETOS: 34/2022

Ceará
Prefeitura Municipal de São Benedito

DECRETO Nro 00034/22, de 02 de Maio de 2022

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de São Benedito, o crédito suplementar no valor de R\$ 6.114.260,00 (Seis Milhões, Cento e Quatorze Mil, Duzentos e Sessenta Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de São Benedito no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 01308/21

DECRETA:

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 6.114.260,00 (Seis Milhões, Cento e Quatorze Mil, Duzentos e Sessenta Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$6.114.260,00 (Seis Milhões, Cento e Quatorze Mil, Duzentos e Sessenta Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Benedito, em 02 de Maio de 2022

SAUL LIMA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL



Ceará
 Prefeitura Municipal de São Benedito

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00034/22 de 02 de Maio de 2022, autorizado pela LEI 01308/21.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
02 01.	Gabinete do Prefeito		
04 122 0112 2.002	Gerenciamento e Manutenção do Gabinete do Prefeito		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	85.000,00	
26 782 0344 2.006	Coordenadoria do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito (COTRAN)		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	10.000,00	
	TOTAL Gabinete do Prefeito		95.000,00
PARA:			
05 01.	Secretaria de Saúde		
10 122 0112 2.010	Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
	Anul.dotação	95.000,00	
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
	Anul.dotação	80.000,00	
	TOTAL Secretaria de Saúde		175.000,00
PARA:			
05 02.	Fundo Municipal de Saúde		
10 301 0633 2.016	Manutenção das Ações Estratégicas de Saúde da Família - SF		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1600000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
	Anul.dotação	110.000,00	
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
1600000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
	Anul.dotação	50.000,00	
10 301 0633 2.017	Manutenção das Ações Estratégicas de Saúde Bucal - SB		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1600000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
	Anul.dotação	20.000,00	

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel - CPF: ***.02.6.2-03 em 06/07/2022 16:54:11 - IP com nº: 192.168.0.103
 Autenticação em: www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=2967



SAUL LIMA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel - CPF: ***.02.6.2-03 em 06/07/2022 16:54:11 - IP com nº: 192.168.0.103
Autenticação em: www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=2967



Ceará Pág: 02
 Prefeitura Municipal de São Benedito

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00034/22 de 02 de Maio de 2022, autorizado pela LEI 01308/21.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
10 301 0633 2.021	Manutenção da Rede de Unidades de Saúde		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1600000000	Transferência SUS Bloco de manutenção	Anul.dotação	50.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1600000000	Transferência SUS Bloco de manutenção	Anul.dotação	200.000,00
10 302 0634 1.004	Ampliação e Reforma do Hospital Municipal		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde	Anul.dotação	73.000,00
10 302 0634 2.029	Gerenciamento e Manutenção do Hospital Municipal		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1600000000	Transferência SUS Bloco de manutenção	Anul.dotação	1.400.000,00
10 305 0635 2.034	Manutenção das Atividades de Vigilância Epidemiológica		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1600000000	Transferência SUS Bloco de manutenção	Anul.dotação	30.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			1.933.000,00
PARA:			
06 01. Secretaria do Trabalho e Desenv. Social			
08 122 0112 2.037	Gerenciamento e Manutenção da Sec. Munic. do Trabalho e Desenv. Social		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	Anul.dotação	20.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	Anul.dotação	50.000,00
TOTAL Secretaria do Trabalho e Desenv. Soci			70.000,00
PARA:			
06 02. FMAS - Fundo Municipal Assist. Social			
08 244 0221 2.050	Manut. e Exp. dos Serv. e Programas de Proteção Social Especial Média/Alta Comp		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1660000000	Transferência de Recurso do FNAS	Anul.dotação	1.000,00



SAUL LIMA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel - CPF: ***.02.6.2-03 em 06/07/2022 16:54:11 - IP com nº: 192.168.0.103
Autenticação em: www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=2967



Ceará Pág: 03
 Prefeitura Municipal de São Benedito

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00034/22 de 02 de Maio de 2022, autorizado pela LEI 01308/21.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
08 244 0223 2.055	Manutenção dos Benefícios Eventuais		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		
1661000000	Rec. à Assistência Social FEAS		
	Anul.dotação	10.000,00	
08 244 0224 1.010	Reforma e Ampliação do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	110.000,00	
TOTAL FMAS - Fundo Municipal Assist. Social PARA:			121.000,00
07 01. Fundo Municipal de Educação			
12 122 0112 2.065	Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
	Anul.dotação	100.000,00	
1553000000	Transferência de Recurso do PNATE		
	Anul.dotação	30.000,00	
3.3.90.31.00	Premiações cult.art.cient.desp.e outras		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
	Anul.dotação	234.400,00	
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
	Anul.dotação	120.000,00	
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
	Anul.dotação	100.000,00	
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
	Anul.dotação	350.000,00	
12 306 0531 2.069	Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1552000000	Transferência de Recurso do PNAE		
	Anul.dotação	2.000,00	
12 361 0541 2.074	Manutenção do Programa de Transporte Escolar		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1553000000	Transferência de Recurso do PNATE		
	Anul.dotação	2.000,00	
TOTAL Fundo Municipal de Educação			938.400,00



SAUL LIMA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel - CPF: ***.02.6.2-03 em 06/07/2022 16:54:11 - IP com nº: 192.168.0.103
Autenticação em: www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=2967



Ceará Pág: 04
 Prefeitura Municipal de São Benedito

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00034/22 de 02 de Maio de 2022, autorizado pela LEI 01308/21.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
07 02.	Fundo Munic. Manut e Desenvolv Educ Básic		
12 361 0541 1.017	Const., Amp. e Recuperação Unidades Escolares Ensino Fundamental FUNDEB 30%		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1540000000	Transferências do FUNDEB impostos 30%		
	Anul.dotação	260.000,00	
12 361 0541 2.081	Manutenção e Gerenciamento do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1540000000	Transferências do FUNDEB impostos 30%		
	Anul.dotação	500.000,00	
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		
1540000000	Transferências do FUNDEB impostos 30%		
	Anul.dotação	400.000,00	
12 365 0551 1.018	Const., Amp. e Recuperação de Unidades Escolares de Ensino Infantil FUNDEB 30%		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1542000000	Transf. do FUNDEB 30% Comple. União VAAT		
	Anul.dotação	94.000,00	
	TOTAL Fundo Munic. Manut e Desenvolv Educ B		1.254.000,00
PARA:			
08 01.	Sec. Desenvolv. Agrário e Rec. HídricoS		
20 122 0112 2.087	Gerenciamento e Manutenção da Sec. Mun. de Desenvolvimento Agrário e Rec. Hídric		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	2.000,00	
	TOTAL Sec. Desenvolv. Agrário e Rec. Hídric		2.000,00
PARA:			
12 01.	Secretaria Municipal das Finanças		
04 123 0112 2.095	Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	1.000,00	
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	30.000,00	
3.3.90.91.00	Sentenças judiciais		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	51.000,00	



SAUL LIMA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel - CPF: ***.02.6.2-03 em 06/07/2022 16:54:11 - IP com nº: 192.168.0.103
Autenticação em: www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=2967



Ceará Pág: 05
 Prefeitura Municipal de São Benedito

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00034/22 de 02 de Maio de 2022, autorizado pela LEI 01308/21.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
TOTAL Secretaria Municipal das Finanças PARA:			82.000,00
13 01.	Secretaria Municipal de Administração		
04 122 0112 2.098	Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Administração		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	105.000,00	
TOTAL Secretaria Municipal de Administração PARA:			105.000,00
14 01.	Sec. de Infraestrutura e Meio Ambiente		
15 451 0341 2.100	Melhorias de Mobilidade Urbana		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	70.000,00	
18 122 0112 2.105	Gerenciamento e Manutenção da Sec. Mun. de Infraestrutura e Meio Ambiente		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	1.200.000,00	
TOTAL Sec. de Infraestrutura e Meio Ambient PARA:			1.270.000,00
15 01.	Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo		
27 122 0112 2.121	Gerenciamento e Manutenção da Sec. Mun. de Esporte, Cultura e Turismo		
3.3.50.43.00	Subvenções sociais		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	12.860,00	
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação	6.000,00	
27 812 0611 1.063	Construção, Ampliação e Reforma de Areninhas Esportivas		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1701000000	Outros Convênios do Estado		
	Anul.dotação	50.000,00	
TOTAL Secretaria de Esporte, Cultura e Turi			68.860,00

SAUL LIMA MACIEL

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel - CPF: ***.02.6.2-03 em 06/07/2022 16:54:11 - IP com nº: 192.168.0.103
 Autenticação em: www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=2967



PREFEITO MUNICIPAL

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel - CPF: ***.02.6.2-03 em 06/07/2022 16:54:11 - IP com nº: 192.168.0.103
Autenticação em: www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=2967



Ceará
 Prefeitura Municipal de São Benedito

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00034/22 de 02 de Maio de 2022, autorizado pela LEI 01308/21.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
05 02. Fundo Municipal de Saúde			
10 302 0634 2.028	Gerenciamento e Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA I		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		100.000,00
1600000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		1.200.000,00
1621000000	Transferência SUS de Governo Estadual		100.000,00
10 302 0634 2.029	Gerenciamento e Manutenção do Hospital Municipal		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1600000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		1.200.000,00
10 303 0636 2.031	Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1600000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		150.000,00
10 305 0638 2.036	Enfrentamento e Contenção da Infecção Humana pela COVID-19		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1602000000	Trans. SUS Bloco de Manutenção COVID -19		150.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1602000000	Trans. SUS Bloco de Manutenção COVID -19		600.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1603000000	Trans SUS Bloco de Estruturação COVID -19		200.000,00
	TOTAL Fundo Municipal de Saúde		3.700.000,00
DE:			
07 01. Fundo Municipal de Educação			
12 122 0112 2.065	Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1550000000	Transferência do Salário Educação		150.000,00

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel - CPF: ***.02.6.2-03 em 06/07/2022 16:54:11 - IP com nº: 192.168.0.103
 Autenticação em: www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=2967



SAUL LIMA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel - CPF: ***.02.6.2-03 em 06/07/2022 16:54:11 - IP com nº: 192.168.0.103
Autenticação em: www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=2967



Ceará Pág: 02
 Prefeitura Municipal de São Benedito

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00034/22 de 02 de Maio de 2022, autorizado pela LEI 01308/21.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
1576000000	Transf. Rec. dos Estados Educação	100.000,00	
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação	80.000,00	
4.4.90.61.00	Aquisição de imóveis		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação	26.000,00	
12 361 0541 1.015	Aquisição de Transporte Escolar		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1550000000	Transferência do Salário Educação	58.260,00	
1569000000	Outras Transferências do FNDE	250.000,00	
12 361 0541 2.075	Manutenção da Rede de Ensino Fundamental		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação	400.000,00	
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação	240.000,00	
12 362 0561 2.076	Transporte Escolar do Ensino Médio		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1571000000	Transferência de convênio Estado/Educaçã	60.000,00	
TOTAL Fundo Municipal de Educação DE:			1.364.260,00
07 02. Fundo Munic. Manut e Desenvolv Educ Básic			
12 361 0541 1.017	Const., Amp. e Recuperação Unidades Escolares Ensino Fundamental FUNDEB 30%		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1540000000	Transferências do FUNDEB impostos 30%	250.000,00	
12 366 0542 2.086	Remuneração dos Profissionais do Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 70%		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1540107000	Transferências do FUNDEB impostos 70%	200.000,00	
TOTAL Fundo Munic. Manut e Desenvolv Educ B DE:			450.000,00
08 01. Sec. Desenvolv. Agrário e Rec. HídricosS			
20 605 0311 1.020	Construção, Ampliação e Reforma de Mercados e Feiras		

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel - CPF: ***.02.6.2-03 em 06/07/2022 16:54:11 - IP com nº: 192.168.0.103
 Autenticação em: www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=2967



4.4.90.51.00 Obras e instalações
1704000000 Transf União de Royalty Petróleo e Gás
150.000,00

SAUL LIMA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL



Ceará Pág: 03
 Prefeitura Municipal de São Benedito

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00034/22 de 02 de Maio de 2022, autorizado pela LEI 01308/21.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
	TOTAL Sec. Desenvolv. Agrário e Rec. Hídric DE:		150.000,00
12 01.	Secretaria Municipal das Finanças		
04 123 0112 2.095	Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		150.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1755000000	Alienação de bem/Ativo Adm Direta		200.000,00
	TOTAL Secretaria Municipal das Finanças DE:		350.000,00
14 01.	Sec. de Infraestrutura e Meio Ambiente		
04 122 0341 1.026	Construção do Centro Administrativo Municipal		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		100.000,00
	TOTAL Sec. de Infraestrutura e Meio Ambient		100.000,00
TOTAL GERAL			6.114.260,00

São Benedito, 02 de Maio de 2022.

SAUL LIMA MACIEL
 PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - DECRETOS: 35/2022

Ceará
Prefeitura Municipal de São Benedito

DECRETO Nro 0035A/22, de 20 de Maio de 2022

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de São Benedito, o crédito suplementar no valor de R\$ 145.000,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de São Benedito no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 01308/21

DECRETA:

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 145.000,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$145.000,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Benedito, em 20 de Maio de 2022

SAUL LIMA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL



Ceará
Prefeitura Municipal de São Benedito

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 0035A/22 de 20
de Maio de 2022, autorizado pela LEI 01308/21.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
07 01.	Fundo Municipal de Educação		
12 122 0362 2.124	Gerenciamento e Manutenção do Núcleo de Artes Educação e Cultura - NAEC		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1501000000	Outros Recursos Não Vinculados		
	Anul.dotação	145.000,00	
TOTAL Fundo Municipal de Educação			145.000,00
TOTAL GERAL			145.000,00

São Benedito, 20 de Maio de 2022.

SAUL LIMA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL



Ceará
 Prefeitura Municipal de São Benedito

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 0035A/22 de 20 de Maio de 2022, autorizado pela LEI 01308/21.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
07 01.	Fundo Municipal de Educação		
12 122 0112 2.065	Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1550000000	Transferência do Salário Educação		145.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Educação			145.000,00
TOTAL GERAL			145.000,00

São Benedito, 20 de Maio de 2022.

SAUL LIMA MACIEL
 PREFEITO MUNICIPAL



**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - PORTARIAS:
076/2022****PORTARIA Nº 076/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, Saul Lima Maciel, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 1138 de 17 de maio de 2018,

RESOLVE:

Art.1º: Nomear os membros do **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional** do Município de São Benedito (biênio 2022 / 2024), da forma a seguir:

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**Representantes da Organização Governamental****Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social**

Titular: Rejane Oliveira Soares

Suplente: Marcos Paulo Rodrigues Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Eleusane Rodrigues Frota

Suplente: Anita Saraiva Dornelles Maciel

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Marta Maria Moura Gonçalves

Suplente: Aldelina Rodrigues Amarilo de Souza

Secretaria de Desenvolvimento Agrário

Titular: Jônathan da Silva Melo

Suplente: Taiane de Abreu Rodrigues

Representantes da Organização Não Governamental**Sindicato dos Trabalhadores Rurais**

Titular: Antonia Alana Costa Alves

Suplente: Vanda Gonçalves Cunha Pereira

Federação das Associações de Moradores das Entidades Rurais - FAMER

Titular: Espedito Soares de Souza

Suplente: Erivelton da Silva Ferreira

Associação dos Apicultores / Associação Sítio Barrigas

Titular: Osmar Gomes da Silva

Suplente: Francisco Wilson de Sousa Negreiros

Associação Filhas de Santa Luzia

Titular: Ilsa Alves da Silva

Suplente: Antonia de Oliveira Silva

COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DA SERRA DA IBIAPABA COAFSI

Assinado eletronicamente por: Saul Lima Maciel - CPF: ***.02.6.2-03 em 06/07/2022 16:54:11 - IP com nº: 192.168.0.103
Autenticação em: www.saobenedito.ce.gov.br/diariooficial.php?id=2967



Titular: Maria da Paz Gomes da Silva
Suplente: Iolanda Rodrigues da Silva

Conselho de Pastores de São Benedito -CE

Titular: Wilian Vicente Batista
Suplente: Serafim Francisco Monteiro

Associação dos Remanescentes de Quilombo

Titular: Maria Eliany Ribeiro Mendes
Suplente: Gleyton Eduardo Nascimento

Associação Indígena Tapuya Kariri

Titular: Maria do Socorro Rodrigues da Silva
Suplente: Gleiciene da Silva Lima

Art. 2º: A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, em 22 de junho de 2022.

**SAUL LIMA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL**



SECRETARIA DA SAUDE - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - EXTRATO DE CONTRATO: 2022.07.06.001/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220732

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO BENEDITO / SECRETARIA DE SAUDE; CONTRATADA: HIFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP. OBJETO: Aquisição de materiais de uso hospitalar em geral, testes e medicamentos, para o atendimento de demanda da Secretaria de Saúde do Município de São Benedito/CE, conforme Termo de Referência . Modalidade de Licitação: PREGÃO Eletrônico nº 2021.04.07.01. Fundamento Legal: Lei Federal Nº 10.520/02; Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores. valor: R\$ 721.190,22 (setecentos e vinte e um mil, cento e noventa reais e vinte e dois centavos). Programa de Trabalho: Exercício 2022 Atividade 0502.103010633.2.016 Manutenção das Ações Estratégicas de Saúde da Família - SF , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.37 ; Vigência: 01 de Junho de 2022 a 31 de Dezembro de 2022: Comarca de São Benedito/CE. Data da assinatura: 01 de Junho de 2022. Signatários: pela Contratante LUIS CARLOS DO NASCIMENTO; pela Contratada - ANTONIO ADRIANO GOMES TEIXEIRA.



EQUIPE DE GOVERNO

Saul Lima Maciel
Prefeito(a)

Francisco Teixeira Jorge Filho
Vice-Prefeito(a)

Lúcia de Fátima Gonçalves de Paula
Secretaria da Educação Educação

Diego Rodrigues Lima
Secretaria de Finanças

Antonia Edilange Vieira Bezerra
Secretaria da Educação Educação

Aridson de Mesquita Aragão
Secretaria da Infraestrutura e Meio Ambiente

Luis Carlos do Nascimento
Secretaria da Saude

Agnes Goncalves de Aguiar Paula
Secretaria da Infraestrutura e Meio Ambiente

Giovanni de Castro Pacheco
Secretaria de Administração

Diego Rodrigues Lima
Secretaria de Finanças

Glaysen de Sousa Silva
Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos

Jaime Gomes da Fonseca Filho
Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos

Anita Saraiva Dorneles
Secretaria da Saude

Silvane Marques da Silva
Gabinete do Prefeito

Fernando Reutman Rodrigues Sales
Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo

Mauro Martins Mota
Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo

Lucielma Rodrigues de Medeiros
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Jonh de Almeida Alves
Secretaria da Infraestrutura e Meio Ambiente

